



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018, decorrente do Chamamento Público nº 02/2018.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, doravante denominada **MUNICÍPIO** do outro a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, no Bairro Flor da Serra, s/n, neste ato representado por seu Presidente, **Vilson Ignacio de Lima**, portador do RG nº 4.343.682-1 SSP-PR, CPF nº 603.362.859-49, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº 02/2018, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13019/2014, Lei Municipal nº 2.811/2017, de 30 de novembro de 2017, Decreto Municipal nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, de 11 de novembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O objeto do presente Termo de Colaboração é a formação de vínculo de cooperação com o Município de Coronel Vivida, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Com objetivo de possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, com finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos do orçamento geral do município, através das dotações abaixo detalhadas:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.50.43.35	000	2978

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Entidade o Sr. João Borges de Ramos Filho, portador do CPF nº 056.362.269-50, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo segundo: O Município nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pela Portaria nº 12/2018 de 15 de fevereiro de 2018. Também deverão atuar como gestores os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 11 de 15 de fevereiro de 2018.

*B
B*

ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL

1

BAIRRO FLOR DA SERRA

L 85530-000 CORONEL VIVIDA PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do município:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- III - Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- IV - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- V - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Coronel Vivida;
- VI - Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- VII - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
- VIII - Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.204/2015;
- IX - O Município poderá ceder espaço físico para a realização de aulas práticas, cujo espaço também poderá ser disponibilizado pela entidade a produtores rurais para confecção de seus produtos, mediante audiência previa do Município.

Das obrigações da entidade:

Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;

- I - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- II - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
- III - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- IV - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- V - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- VI - Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- VII - Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- VIII - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- IX - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

197515423 / 0001 - 86

ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL

2

BALFOU FLOR DA SERRA

185530-00 CORONEL VIVIDA PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



- X - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XI - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- XII - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XIII - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- XIV - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- XV - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- XVI - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes ao exercício;
- XVII - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- XVIII - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- XIX - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- XX - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- XXI - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor mensal, totalizando no período de 12 (doze) meses a importância de R\$ 102.068,67 (cento e dois mil e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

97515423 / 0001 - 86

Vc B

ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL

3
PATO BROR DA SERRA

I - 85550-000 CORONEL VIVIDA PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na Agência nº 4593, no Banco Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 204-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Parágrafo segundo: Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

Parágrafo terceiro: Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

Parágrafo quarto: Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo quinto: Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo sexto: Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

Parágrafo sétimo: A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Parágrafo oitavo: A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

I - Inexecução do objeto;

II - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

Parágrafo segundo: Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo terceiro: Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo quarto: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Edital e Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo único: Prestar contas de forma parcial mensal, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias até o término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, para o concedente e ao controle externo, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Entidade, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

197515423 / 0001 - 86

ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR EURAL

4
BAIRRO FLOR DA SERRA

L 85550-000 CORONEL VIVIDA PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Este Instrumento tem sua vigência de 02/03/2018 até 01/03/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo segundo: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuênciia, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuênciia da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica ainda proibido à ENTIDADE:

- I - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II - Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- III - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- IV - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- V - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- VI - Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- VII - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VIII - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- IX - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;

Parágrafo segundo: Realizar despesas com:

- I - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- III - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.204/2015;
- IV - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- V - pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

197515423 / 0001 - 86

ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL

5

BAITRO FLOR DA SERRA

L 85550-00 CORONEL VIVIDA PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro: Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo segundo: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 02 de março de 2018.

Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

Vilson Ignacio de Lima

Vilson Ignacio de Lima,
Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

97515423 / 0001 - 86

ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL

BAIRRO FLOR DA SERRA 6
83360-00 CORONEL VIVIDA PR

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

JUZGO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS

PRAZO: 30 dias

O DOUTOR JOÃO ANGELO BUENO, MM, JUZGO DE DIREITO DESIGNADO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FTC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que iníciou neste Juizo e Cartório do Cível e Anexos, no mês nº 0000420-27.2017 e nº 16.0767 (PROJUDI) de Usucapião, em que é requerido Nevi Stoffl e seu representante Esposo de Maria Sipriana dos Santos, e por meio desta CITA OS TERCEROS INTERESSADOS AUSENTES. DESCONHECIDOS II. OS HERDEIROS DO ESPOSO DE MARIA SIPRIANA DOS SANTOS, BRANDINA MONDSTOCK, AUGUSTO MONDSTOCK, JOSE MONDSTOCK, OSCAR MONDSTOCK, JULIO MONDSTOCK, SEBASTIÃO MONDSTOCK, PAULINO MONDSTOCK, ILDA MONDSTOCK E CARLOS MONDS TOCK, todos residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, para que, querendo contestar o pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência não sendo apresentada contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelos requeridos os fatos alegados pelo autor, tudo conforme inicial a seguir transcrita:

JOÃO ÂNGELO BUENO
Juiz de Direito Designado-Assinatura Digital

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS

Resolução nº 018 de 06 de março de 2016.
Sumário: Desligar empregado público em confiança (Emprego em confiança) do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

Resolução nº 019 de 06 de março de 2016.

Sumário: Dispõe sobre o cargo em Comissão do Controle Interno no CONIMS e outras providências

A publicação na íntegra das atas acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br> e <http://www.conims.mtsp.gov.br>

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2018

(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E INE)

O Município de Bom Sucesso do Sul/PY comunica que realizará o Pregão Preseencial 02/2018, de tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao Registro de Preços de bens e serviços e contratações de serviços de suporte (Impressão) de fóssas septicárias (de prédios públicos, fúnebres, comunitárias e de casas de famílias de baixa renda que se enquadram no Cadastro Único para Programas Socio-Econômicos), com transporte e despejo, final dos resultados utilizados em local apropriado, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 23/03/2018, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.bomsucessodo.sul.pr.gov.br/> no link <http://www.bomsucessodo.sul.pr.gov.br/inspirar/licitacao/prestadores-de-servicos-de-suporte-a-familias-de-baixa-rend-02-2018.html>, podendo também ser solicitado pelos e-mails prestadores_impressao_bom_sucesso@outlook.com.br ou bsu@bsu.senior.br. Obs: edital exclusivo para microempreendedor individual (ME), empresas de pequena porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos da art. 3º e art. 18º, de leis complementares 123/2006 e 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 06 de março de 2018.

Isolene Follie
Prestadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2018 - REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2018

Em concordância com a ata deles nº 01/2018 de abertura do processo licitatório no momento de seu próprio encerramento, em 05/03/2018, em que constava que o mesmo era válido para a realização da licitação nº 05/2018, que o Autor assumiu o cargo sobre o imóvel há mais de 26 (vinte e seis) anos, agindo desde então como verdadeiro proprietário. Segundo Donatina PONTES DE MIRANDA sobre Usucapião Parcial. "Usucapião é o modo de adquirir a propriedade pela posse contínua durante um certo lapso de tempo, com os requisitos estabelecidos na lei." CARVALHO SANTOS - Código Civil Interpretação, vol. 7, pág. 426. Segundo CLOVIS "Usucapião é a aquisição do domínio pela posse prolongada" (CLOVIS BEVILAQUA - Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Edição Histórica, pág. 1071). A presente ação de usucapião resta lastreada na modalidade de Usucapião Extraordinária, que fundamentalmente encontra-se caputado pelo CG, art. 1.238, se não vejamos. Precedentes os requisitos previstos no artigo 1.238 do Código Civil, permite a legislação patriar que o possuidor requira que seja declarada a aquisição da propriedade, mediante usucapião, conforme prevê o art. 1241 do citado Código: Art. 1241: "Podera o possuidor requerer ao juiz seja declarada a aquisição, mediante usucapião, a propriedade imóvel". Diante disso, resque-se a procedibilidade do pedido formulado, para o fim de declarar a aquisição da propriedade pelo Autor mediante usucapião extraordinária, do imóvel objeto da presente ação. COMPROVANTES: Ao Norte: divisa por linha seca com terra de Abílio Giebel com um ângulo de 24°47'42" e uma distância de 288,9m... Ao Leste: divisa por linha seca com terra de Abílio Giebel com um ângulo de 171°33'32" e uma distância de 438,24m... Ao Sul: divisa por linha seca com terra de Abílio Giebel com um ângulo de 247°07'02" e uma distância de 347,87m... Ao Oeste: divisa por linha seca com terra de Nelson Guisold com um ângulo de 358°35'32" e uma distância de 278,75m... Trata-se conforme planta do imóvel e memorial descritivo de Área, documentos em anexos). DA CITACAO DOS HERDEIROS. Diante da impossibilidade de localização dos herdeiros, impõe-se a utilização de expediente de ofícios à Receita Federal, Sesau, SCPC, ou consultas junto ao Renajud, Bacenjud, Infoseg, Infotag, para obtenção de endereço atual dos mesmos para intimação, sendo o que se requer. Após, esgotadas as possibilidades de localizações dos herdeiros pelos meios supracitados, requer a intimação por edital nos termos do art. 257 e 259 I ambos do CPC, DOS PEDIDOS ISSO POSTO, requer à Vossa Exceléncia: II- A expedição de ofício e consultas nos termos de fundamentação e depois de esgotadas as tentativas de localização dos mesmos, requer a intimação por edital para que ofereçam defesa no momento oportuno, sob pena de incorrerem em revés e seus efeitos jurídicos. III- Que sejam citados todos os condenados, conforme as especificações já citadas. E- Que sejam intimados, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado, e Município para que manifestem eventuais interesses da causa. d- Imunização do Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito. e- Que, ao final, a precedência do pedido formulado, para o fim de reconhecer a aquisição da propriedade pelo Autor, mediante usucapião extraordinária sobre a Parte do Lote nº 242 - Núcleo Jacutinga, com Área de 125.298,00 m², situados na Localidade de Linha Poless, nesta cidade e Comarca, conforme consta na Matrícula nº 832 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a fim de permitir o devido registro da propriedade. DAS PROVAS Pretendem o Autor provar suas argumentações fáticas, documentalmente, apresentando desde já os documentos acostados à peça exordial, protestando pela produção dos demais provas que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide. Para efeitos meramente fiscais dão-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Coronel Vivida, 20 de Fevereiro de 2017. Valacur

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total do Item (R\$)
1	HABITAÇÃO COMPLETA: Composta por no mínimo 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) banheiro. (Obs: deve ser feito o rodízio entre os cômodos e as salas e a cozinha). Salvo se houver indicação contrária, deve-se entender que não há indicação de divisões entre quartos, sala e cozinha, nem de divisões entre quartos e banheiros, nem de divisões entre quartos e cozinha, nem de divisões entre cozinha e banheiros, nem de divisões entre quartos e banheiros, nem de divisões entre quartos e quartos.	Unit.	3.500	R\$ 16,16	R\$ 56.560,00
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO				R\$ 56.560,00

Bom Sucesso do Sul, 06 de março de 2018.

Isolene Follie
Prestadora

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO N°. 032/2018

Concede prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora ENRIETTE APARECIDA FANTIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 38078 e o parecer emitido pelo Departamento Jurídico.

DECRETA

Art. 1º- Fica concedida a prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora ENRIETTE APARECIDA FANTIN, pelo período de 40 (quarenta) dias, com fundamento no Artigo 100 da Lei Municipal 1.240/90, e suas alterações.

Art. 2º- A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 15/02/2018 findando em 26/03/2018, sendo que no dia útil seguinte deverá a servidora imprestavelmente apresentar-se para o exercício regular de suas funções.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MARÇO DE 2018.

ADEMR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A comitê de licitação comunica aos interessados na execução de objeto de Edital de Tomada de Preço nº 2/2018, que após a sessão e verificação da documentação de habilitação, decidir habilitar a seguinte preposto:

Nº	EMPRESA
1	GECR VIÇOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
2	L B ENGENHARIA LTDA - EPP
3	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

E imputar-lhe a seguir a Empresa:

Nº	EMPRESA
1	SKUMRA E OLIVEIRA ARTIFATOS DE CONCRETO LTDA
2	TIGANELLI ENGENHARIA EIRELI - ME

Comunica entretanto, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comitê de licitação dará vista no respectivo preceito licitatório, a qualquer das prepostas que se sinta prejudicada, para interpor recurso.

Preçoprazos: 05 de março de 2018
presidente da comitê: Katherine Melman, membro da comitê: Roberto Alencar Prezentek e Joseni Martins

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Decreto nº 021/2018

SUMÁRIO: Altera Orçamento Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro do exercício anterior no Orçamento de 2018 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.648 de 20 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinado ao repasse das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos de Exercício anterior no valor de R\$ 497.640,53 (Quatrocentos e noventa e sete mil reais e quarenta reais e cinquenta e três centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Doações Orçamentárias:

07-Segurança Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
0713/0020,2,0/HW0000	
0713/0020,2,0/HW0000	
3.3.90.30 - 07 - Material de Consumo	163.575,76
4.4.90.52 - 151 - Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
07.02 - Fundel	
1236/0020,2,0/250000 - Fundel 40%	
4.4.90.52 - 102 - Equipamentos e Material Permanente	84.064,82
Total ...	497.640,53

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit previsto no Art. Anterior, deve ser utilizada as seguintes reservas:

3.1.02 - FUNDEL 40%	84.064,82
3.1.07 - Distribuição Salarial Educação	163.575,76
3.1.51 - FUNDEPAR - AQUISIÇÃO DE ONIBUS	250.000,00
Total ...	497.640,53

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 28 de fevereiro de 2018.

ADMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2018

DATA: 30/01/18

HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 MOTONIVELADORA NOVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PROPOSTA SICONV N° 104382/2017 - CONTRATO DE REPASSE N° 861957/2017 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CEF - PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO. Considerando que a única participante do certame foi considerada INABILITADA, declaro a presente licitação FRACASSADA. Coronel Vivida, 05 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Termo de Colaboração n° 02/2018 - Chamamento Público n° 02/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratado: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 97.515.423/0001-86. Objeto: formação de vínculo de cooperação com o Município de Coronel Vivida, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Com objetivo de possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, como finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária. Valor total de R\$ 102.068,07. Prazo de vigência: 12 meses, iniciando-se em 02/03/2018 até 01/03/2019. Coronel Vivida, 02 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2018 - Projeto Presencial nº 132/2018 - Consultante: Município de Coronel Vivida. Detentora: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANIS LIMA, CNPJ nº 14.169.763/0001-37. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais aquisições de combustíveis (etanol, gasolina, comum, etanol 85 e etanol 90), óleo diesel, óleo vegetal, óleo mineral, óleo de gergelim, óleo de amendoim, óleo de soja, óleo de canola, óleo de coco, óleo de azeite e óleos vegetais e minerais. Prazo: 12 meses, de 01/02/2018 a 26/01/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. Valor: R\$ 1.000,00. Prazo: 12 meses, 11/02/2018 a 11/02/2019. Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Referente ao Edital Projeto Presencial nº 112/2018, Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleos lubrificantes para utilização em veículos e maquinários da frota municipal de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 01/02/2018 a 26/01/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

Nº	DETENTORAS	CNPJ nº
30/2018	CAMPOMAR MECÂNICA E POSTO DE MOLAS LTDA - EPP	93.447.539/0001-37
31/2018	DEBALSER BALO ZANCO EIRELI - ME	22.797.396/0001-01
32/2018	FPM LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA - EPP	16.314.503/0001-54

Contrato N° 459/2018 - Projeto Presencial nº 20/2018 - Consultante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal da Saúde. Consultada: BACCHI & GEHEN LIMA LTDA, CNPJ nº 18.944.113/0001-40. Objeto: contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área de ginecologia e obstetrícia para uso na unidade básica de saúde do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 249.995,90. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 05/03/2018 a 04/03/2019. Coronel Vivida, 02 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quarta-Feira, 07 de Março de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1559

Rua Romário Martins, S/N, Centro, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, no horário estabelecido pela Coordenação da Unidade, atendida a escala de trabalho, a partir de 01/03/2018.

Art. 2º A posse e a entrada em exercício sujeitam a nomeada nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006(Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli Sâmara de M. Spagnoli

Chefe de Gabinete Chefe da Divisão de Recursos Humanos

RESULTADO DA LICITAÇÃO–PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2018

DATA: 30/01/18 ABERTURA: 15/02/18 HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) ROTONIVELADORA NOVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PROPOSTA SICONV Nº 104382/2017 – CONTRATO DE REPASSE Nº 861957/2017-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CEF-PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO. Considerando que a única participante do certame foi considerada INABILITADA, declaro a presente licitação FRACASSADA. Coronel Vivida, 05 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2018

DATA: 26/01/18 ABERTURA: 08/02/18 HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PROPOSTA SICONV Nº 102044/2017-CONTRATO DE REPASSE Nº 858973/2017-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-CEF-PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 14/2018, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	221.800,00	221.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	06.063.653/0001-33	221.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 221.800,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos reais). Coronel Vivida, 05 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2018 – Pregão Presencial nº 13/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel s-10 e arla 32), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Valor total estimado: R\$ 546.500,00. Prazo: 12 meses, 14.02.2018 A 13.02.2019. Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 11/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleos lubrificantes para utilização em veículos e máquinas da frota municipal. Prazo: 12 meses, de 27.02.2018 a 26.02.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO N°	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
30/2018	CAMIOPAR MECÂNICA E POSTO DE MOLAS LTDA-EPP	03.447.538/0001-37	40.645,00
31/2018	DEISICLER BAIGO ZANOLI EIRELI-ME	23.797.356/0001-01	107.382,50
32/2018	FPM LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA-EPP	10.614.503/0001-54	73.727,50

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial do Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

659767989